

**C — MÓDULO 14: FÉRIAS REGULAMENTARES****CAPÍTULO 4: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS****1 CONCEITO**

1.1 A Gratificação de férias consiste em parcela pecuniária devida a todos os empregados por ocasião de suas férias, correspondente a 33,33% (Terço Constitucional) sobre a remuneração de férias.

1.1.1 A empresa concede, ainda, Abono denominado Gratificação de Férias Complemento, devido exclusivamente aos empregados admitidos até 30/11/96, correspondente a 36,67% da remuneração de férias.

2 GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL - FALTAS

2.1 No caso de férias reduzidas em razão de faltas ocorridas durante o respectivo período aquisitivo, o valor da gratificação será proporcional aos dias de férias a que o empregado fizer jus.

2.2 Em processos de rescisão do Contrato de Trabalho, sendo as férias reduzidas em razão das faltas ao serviço, a gratificação de férias deverá ser na proporção de 30, 24, 18 ou 12 dias, conforme o caso.

3 GRATIFICAÇÃO - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

3.1 Sendo as férias concedidas em 02 (dois) períodos, a gratificação de férias deverá ser paga proporcionalmente aos dias de fruição, juntamente com o pagamento do adiantamento relativo ao período de fruição.

4 GRATIFICAÇÃO - RESCISÃO

4.1 Se, na quitação, as férias forem proporcionais, o pagamento da gratificação deverá ser equivalente ao valor da fração devida, calculada de acordo com a proporcionalidade das férias.

4.2 REVOGADO**4.3 REVOGADO****5 REVOGADO**

* * * * *